

---

**PARECER Nº 1758/2024 – NCI/SESMA**

**INTERESSADO: SESMA/PMB**

**FINALIDADE: Manifestação e análise quanto aos termos da minuta do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 146/2024.**

**1- DOS FATOS:**

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo nº **36329/2024**, encaminhado pelo Núcleo de Contratos, solicitando análise da **minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 146/2024**, celebrado com a empresa **ASTA MOBILI MOVEIS LTDA**.

Dito isso, passamos a competente análise.

**2- DA LEGISLAÇÃO:**

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3- DA PRELIMINAR:**

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 1º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle Interno, o que no caso concreto está comprovado.

Assim sendo, visando à orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

---

#### **4- DA FUNDAMENTAÇÃO:**

A análise em tela, quanto análise da **Minuta do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 146/2024**, celebrado com a empresa **ASTA MOBILI MOVEIS LTDA, CNPJ nº 47.531.706.0001/43**, cujo objeto é **“o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do Contrato**, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos os seguintes fundamentos Legais:

*Lei nº 8.666/93:*

*(...)*

*“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25, % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.*

Assim, como cediço, a celebração de contratos públicos perpassa por um processo previamente estabelecido na moldura legal, sem o qual não pode o Administrador Público esquivar de seu cumprimento, tendo em vista que todos os seus atos devem estar pautados na legalidade.

#### **5- DA ANÁLISE:**

O Presente Termo Aditivo tem sua origem no **Contrato nº 146/2024**, cujo objeto refere-se a **“AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL”**, objetivando **abastecer os estabelecimentos de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM – SESMA**.

No caso em análise, através do **Memorando nº 317/2024 REFERÊNCIA TÉCNICA DE MATERIAL TÉCNICO/DRM/SESMA**, solicitou aditivo contratual, cujo objeto é o **“o acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato nº 146/2024**, a fim atender às demandas desta Secretaria.

Observa-se que a contratada fica obrigada a aceitar o aditivo do valor do contrato, dentro do limite que dispõe o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

---

O presente Termo Aditivo tem o valor total R\$ 101.800,60 (Cento e um mil, oitocentos reais e sessenta centavos), correspondente ao aditamento de 25% (Vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato.

Desta forma, em razão do acréscimo de que trata o presente Termo Aditivo, o Contrato nº 146/2024, cujo valor global era de R\$ 431.661,50 (Quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), passará para o valor global de R\$ 533.462,10 (Quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dez centavos).

Conforme análise nos autos constatou-se que a minuta do **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 146/2024**, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos, conforme termos do **Parecer nº 2790/2024 – NSAJ/SESMA**, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise da minuta do aditivo ao contrato, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da Lei nº 8.666/93, quais sejam: da origem, da fundamentação legal, do objeto do termo Aditivo (**o acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato**), do valor do aditivo, da dotação orçamentária, da publicação e do registro junto ao TCM/PA e do foro.

Por fim, e não menos importante, foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto aos valores do termo aditivo.

Diante do exposto, este Núcleo de Controle Interno conclui:

## **6- CONCLUSÃO:**

Após análise do Processo em referência, conclui-se, sinteticamente, o **acréscimo de aproximadamente 25% do Contrato nº 146/2024, ENCONTRA AMPARO LEGAL**. Portanto, o nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

---

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que os autos foram analisados minuciosamente, declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, o **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 146/2024** encontra-se apto a ser celebrado e a gerar despesa para a municipalidade. Desta forma, este Núcleo de Controle Interno:

**7- MANIFESTA-SE:**

a) Pelo **DEFERIMENTO** da solicitação do requerente para a **CELEBRAÇÃO** do **Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 146/2024** com a empresa **ASTA MOBILI MOVEIS LTDA, CNPJ nº 47.531.706.0001/43;**

b) Pela publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Sem mais, é o nosso parecer salvo melhor entendimento.

À elevada apreciação superior.

Belém/PA, 29 de Outubro de 2024.

**DIEGO RODRIGUES FARIAS**  
**Coordenador do Núcleo de Controle Interno - NCI/SESMA**